



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4-PROCESSO N° 135/2017 – Jogo: C.R Flamengo (RJ) X Avaí F.C (SC) - categoria profissional, realizado em 23 de setembro de 2017 – Campeonato Brasileiro Serie A – Denunciados: Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do Clube de Regatas do Flamengo, incuso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol do Clube de Regatas Flamengo, incuso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver, Eduardo Bandeira de Melo, Presidente do Clube de Regatas do Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Relator, que o suspendia por 15 dias; absolver, Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol do Clube de Regatas Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Relator, que advertia”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho.

5-PROCESSO N° 136/2017 – Jogo: Coritiba F.C (PR) X Botafogo F.R (RJ) categoria profissional, realizado em 24 de setembro de 2017- Campeonato Brasileiro- Série A – Denunciado: Botafogo Futebol e Regatas, incuso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV § 1º do RGC/CBF. - AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo Futebol e Regatas, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso XV § 1º do RGC/CBF”.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol.

Prestou depoimento testemunhal, Antônio Lopes, Gerente de Futebol.

Expediente
6/10/17